

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – 021/2025

Artigo 31, e 32 da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 –

Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1980/2023

Referência – Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento. Base Legal – Artigo 31 e 32 da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1980/2023.

Organização da Sociedade Civil/ Proponente – Centro de Tradições Gaúchas

CNPJ - 88.549.860/0001-20

Endereço: José de Alencar, nº 630, bairro Canova, Giruá/RS.

OBJETO PROPOSTO: Os recursos financeiros a serem concedidos a Entidade, totalizarão o valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), que será destinado ao custeio de despesas com a reforma estrutural da cobertura, parte elétrica e hidráulica da entidade, bem como, a parte da entrada da entidade, nos termos do plano de trabalho apresentado.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$300.000,00

FONTE DE RECURSOS: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.06 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

13 0392 035 2,104 - MANUTENÇÃO DE FESTIVAIS E EVENTOS CULTURAIS

4.4.50.41.00.00 - 9993 – Contribuições - FR: 0500

PERÍODO: setembro até dezembro/2025

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil Centro de Tradições Gaúchas, se justifica em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, em razão de que em nosso município as metas somente podem ser atingidas por essa entidade parceira, sendo a única a ofertar o serviço de fomento as tradições tradicionalistas no Município, sendo de grande relevância os serviços ofertados. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela Proponente nas áreas supramencionadas, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social da Proponente e considerando ser a ÚNICA no Município: Centro de Tradições Gaúchas e, fica nos termos do Art. 31 Lei 13.019/14, inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Giruá, 21 de agosto de 2025.

DARI PAULO PRESTES TABORDA

Prefeito Municipal